



PROCESSO nº	:	24.088-5/2019
INTERESSADO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO - ACÓRDÃO Nº 557/2018 - TP
GESTOR	:	HUARK DOUGLAS CORREIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	:	SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Senhor Secretário,

Trata-se de Monitoramento do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 557/2018-TP, de 04/12/2018, oriundas do Processo nº 103497/2016.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao documento apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do Relatório de Monitoramento, acompanho a conclusão da equipe técnica, sugerindo a CITAÇÃO do responsável a seguir, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/1988, a fim de que se manifeste quanto à seguinte irregularidade:

- Sr. HUARK DOUGLAS CORREIA, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá

NA_01	Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262. Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 14/2014 – RITCE).
	Descumprimento da determinação do Acórdão nº 557/2018-TP, em razão do não aprimoramento dos meios de controle de frequência dos servidores das Unidades Básicas de Saúde por meio do registro biométrico de frequência e da não implantação mecanismos informatizados de controle dos atos de pessoal.
	Descumprimento da determinação do Acórdão nº 557/2018-TP, em razão da não interrupção de pagamentos irregulares do adicional de insalubridade, que só é devido ao servidor que atua técnica e operacionalmente no exercício da atividade de dentista e em outras atividades profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.
	Descumprimento da determinação do Acórdão nº 557/2018-TP, referente autorização de pagamentos de gratificações do Programa de Saúde da Família ou outras instituídas em razão de





condições excepcionais de serviço a servidor em exercício de cargo em comissão, uma vez que não é possível a sua acumulação com a remuneração de cargo em comissão.

É a Informação do Supervisor para avaliação superior e prosseguimento processual.

Secretaria de Controle Externo de Ato de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 18 de outubro de 2019.

Jessé Maziero Pinheiro
Auditor Público Externo
Supervisor – Folha de Pagamento





DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IX, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP, tomando em consideração a Informação do Supervisor, **acolho** o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos e, nos termos regimentais, **envio** os autos para conhecimento e andamento processual.

Cuiabá, 18/10/2019.

Osiel Mendes de Oliveira
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo – SECEX Atos de Pessoal

